

SELEÇÃO PÚBLICA CINE NATAL 2018

ATA REFERENTE À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Às 13 (treze) horas e 13 (treze) minutos do dia 13 (treze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), reuniu-se na sede da Fundação Cultural Capitania das Artes, o Comitê Gestor da Seleção Pública Cine Natal 2018 e a Assessoria Jurídica da Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), com o intuito de realizar a análise e avaliação de recurso interposto pelo Sr. Maury Behring da Silva Melo (CPF: 067.055.224-02). O proponente citado requer o julgamento de recurso interposto na presente data, alegando a sua tempestividade, com base na não-publicação do resultado da Habilitação e Seleção Técnica no Blog da Funcarte, e somente no Diário Oficial do Município.

Tendo em vista o item 7.1.8 deste processo seletivo, que torna expressa a publicação deste resultado nos dois veículos de comunicação, o Comitê Gestor da Seleção Pública Cine Natal 2018 considerou a alegação tempestiva, resolvendo assim receber e avaliar o recurso do proponente.

Com base no item 7.1.7 desta seleção, o proponente Maury Behring da Silva Melo solicita reconsideração da decisão emitida pela Comissão de Habilitação e Seleção Técnica deste processo seletivo, tal qual publicado em Diário Oficial do Município em 11 (onze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), via portaria 369/2018 – GP/FUNCARTE de 10 (dez) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). O proponente foi indeferido por descumprir com o item 1.2. do processo seletivo, já que possui produções audiovisuais anteriores. Alega, no entanto, que se enquadraria na Categoria I (realizadores iniciantes), posto que é estudante e que sua produção anterior se remeteria exclusivamente à realização de curtas-metragens universitários, produzidos exclusivamente com fins acadêmicos.

O Comitê Gestor e a Assessoria Jurídica da FUNCARTE, analisaram conjuntamente o resumo do currículo do proponente em questão, assim como a sua filmografia, de acordo com o que requer o item 4.6, alíneas “g” e “h” desta seleção. Concluiu-se que as informações fornecidas pelo proponente não invalidam a decisão da Comissão de Habilitação e Seleção, já que o item 1.2 não especifica a natureza das produções anteriores. Deste modo, considerou-se como iniciantes, proponentes que não dispunham de produções anteriores. A documentação apresentada pelo Sr. Maury Behring da Silva Melo no ato da inscrição menciona 04 (quatro) produções anteriores, tendo algumas sido selecionadas em festivais de cinema locais e internacionais, condição esta que contraria o item 1.2 do processo seletivo CINE NATAL 2018. Ressaltamos que casos similares foram igualmente indeferidos. Como tal, deliberou-se contra o acato do recurso interposto.

Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente ata, que após lida e considerada em conformidade com o que foi deliberado, segue para assinatura de todos os integrantes do Comitê Gestor e da Assessoria Jurídica da FUNCARTE.

Bruna Daniela Hetzel de Macedo | 66869-9 | Comitê Gestor

Josenilton Tavares | 69289-0 | Comitê Gestor

Flávio Ferreira de Souza Freitas | 65705-0 | Comitê Gestor

Leonardo Palitot Villar de Mello | 72505-4 | Assessoria Jurídica